
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

REPUBLICAÇÃO CONVENIO ASTEBA



REPUBLIÇÃO CONVENIO ASTEBA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E/OU AUXÍLIO
FINANCEIRO Nº

São Partes no presente instrumento:

A PREFEITURA MUNICIPAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.635.016/0001-12, com sede da Rua Alfredo Dultra, nº 01, Bairro Centro, CEP: 45810-000, Cidade Porto Seguro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Jânio Natal Andrade Borges, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.011.935-53, doravante denominada simplesmente (“PREFEITURA”)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA – ASTEBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.890.235/0001-57, com sede na Rua Monte Castelo nº 01, Bairro Barbalho, CEP: 40.301.210, Salvador/BA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, pela sua presidente, Sra. Nanci Maria Prates Pereira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 169.600.925-15, doravante denominada simplesmente (“ASSOCIAÇÃO”) sendo, PREFEITURA E ASSOCIAÇÃO, doravante denominadas, em conjunto, como (“Partes”) e, individualmente, (“Parte”);

Resolvem celebrar este Convênio para concessão de benefícios assistenciais e/ou auxílio financeiro aos Servidores Públicos (“Convênio”), com fundamento e na(s) legislação(ões) específica(s) aplicável(is), em especial no(na) Decreto/Lei nº 13.444/2021 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente Convênio as condições para operacionalizar a concessão, pela ASSOCIAÇÃO, de benefícios assistenciais e/ou auxílio financeiro estatutariamente previstos, na modalidade consignação em folha de pagamentos dos servidores públicos efetivos, ativos, comissionados e temporários, associados à ASSOCIAÇÃO (“servidores”).

1.2. A concessão dos benefícios assistenciais e/ou auxílio financeiro será realizado de acordo com a previsão na legislação à qual a PREFEITURA for subordinada, disponibilidade de margem consignável e da aprovação da análise de crédito do servidor pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A ASSOCIAÇÃO, dentro da sua programação orçamentária e normas estatutárias, obedecendo aos critérios estabelecidos no presente Convênio, poderá conceder benefícios assistenciais e/ou auxílio financeiro apenas para os servidores, que contribuam com a entidade, e que se encontrem em dia com as mensalidades.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
TÉCNICO
ADMINISTRATIVO-048902350001
57
Assinado de forma digital por
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO
ADMINISTRATIVO-04890235000157
Data: 2022.04.13 11:05:56 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO



2.2.O servidor ou aquele que deseje filiar-se, poderá procurar a ASSOCIAÇÃO para solicitar o benefício assistencial e/ou auxílio financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.O valor que será consignado em folha de pagamento dos servidores pela ASSOCIAÇÃO poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais fixas e sucessivas, respeitando, em cada caso, o limite máximo previsto na legislação à qual a PREFEITURA estiver subordinada obedecendo o estatuído no art. 5º do Decreto Municipal 13.444 de 17 de dezembro de 2021

CLÁUSULA QUARTA

4.1.O presente Convênio apenas regulará os procedimentos relativos aos lançamentos dos valores alusivos aos benefícios assistenciais e/ou auxílio financeiro estatutariamente previstos, sendo de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a qualidade dos benefícios assistenciais e/ou auxílio financeiro ofertados aos servidores.

CLÁUSULA QUINTA

5.1.O valor a ser consignado na folha de pagamento dos servidores corresponderá ao benefício assistencial e/ou auxílio financeiro que será ofertado pela ASSOCIAÇÃO ao servidor, na forma especificada na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.Poderão ser concedidos até 2 (dois) benefícios assistenciais, desde que observado o limite da margem consignável disponível, de acordo com as informações disponibilizadas pela PREFEITURA, diretamente ou por intermédio de empresa terceirizada contratada pela PREFEITURA para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1.A PREFEITURA, ou a empresa por ela contratada, será responsável pelas consignações em folha de pagamento de seus servidores, ou sobre as verbas rescisórias, observando o máximo permitido na legislação, e repassará em conta bancária indicada pela ASSOCIAÇÃO.

7.2. Uma vez realizada a averbação da margem consignável dos servidores, a PREFEITURA deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação das operações, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.

CLÁUSULA OITAVA

8.1.Os valores referentes aos benefícios assistenciais e/ou auxílio financeiro que serão ofertados aos servidores serão liberados pela ASSOCIAÇÃO mediante crédito na conta corrente cadastrada no Sistema de Gestão de Pessoal, na qual o servidor recebe seus vencimentos.

CLÁUSULA NONA

9.1.A PREFEITURA se compromete a não acatar as solicitações de cancelamento da averbação das operações formuladas pelos servidores, sem que haja a anuência expressa e por escrita da ASSOCIAÇÃO.

9.2. Ocorrendo o cancelamento temporário ou permanente, obrigará-se o servidor a efetuar o pagamento das parcelas vincendas diretamente à ASSOCIAÇÃO, estando a PREFEITURA desonerada de qualquer responsabilidade acerca da relação celebrada entre o servidor e a ASSOCIAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICO
ADMINISTRATIVOS:04890235
000157

Assinado de forma digital por
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
TÉCNICO
ADMINISTRATIVOS:04890235000157
Data: 2022.01.19 11:51:23 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. À ASSOCIAÇÃO compete a veracidade das informações prestadas para o processamento das operações e demais expedientes relativos ao presente Convênio.

10.2.A ASSOCIAÇÃO obterá autorização irrevogável e irretroatável dos servidores da PREFEITURA para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações.

10.3. A PREFEITURA confirmará à ASSOCIAÇÃO, a existência de margem consignável disponível para a averbação das operações solicitadas pelos servidores, e demais dados necessários.

10.3.1. A margem consignável, averbada pela PREFEITURA em favor da ASSOCIAÇÃO, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.Ocorrendo rompimento ou suspensão do vínculo funcional do servidor, a PREFEITURA descontará, em favor da ASSOCIAÇÃO, a última parcela devida no mês de exclusão do servidor da folha de pagamento, observando as regras e os limites de desconto previsto na legislação à qual estiver sujeita, não sendo de responsabilidade da PREFEITURA a cobrança de débito remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1.A PREFEITURA, a cada 02 (dois) anos, ou em prazo previsto na legislação à qual estiver subordinada, convocará a ASSOCIAÇÃO para atualizar o cadastro, sendo de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a atualização e a manutenção dos seus dados, sendo consideradas válidas as notificações aos endereços informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1.Na hipótese de movimentação do servidor para outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da PREFEITURA e, desde que haja registros dos dados referentes ao número de parcelas do custeio do benefício, por meio do Sistema de Gestão de Pessoa, caberá à PREFEITURA a adequação dos lançamentos, vinculando, o desconto à unidade de Administração Municipal, para onde o servidor tiver sido deslocado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1.A ASSOCIAÇÃO deverá utilizar o Sistema de Gestão de Consignação do Poder Executivo para envio dos lançamentos de inclusão e exclusão de descontos a serem consignados, obedecendo à programação e os prazos definidos pelo sistema, quando houver.

14.2.A ASSOCIAÇÃO não responderá por qualquer valor ou custo em razão da utilização do Sistema de Gestão de Consignação do Poder Executivo, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A PREFEITURA obriga-se a repassar à ASSOCIAÇÃO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o total das prestações e mensalidades associativas devidas pelos servidores, na conta do Banco 237 (Bradesco), agência nº 3662-5, conta corrente nº 2300-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICO
ADMINISTRATIVO 048902350
00157

Assinado de forma digital por
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
TÉCNICO
ADMINISTRATIVO 0489023500157
Data: 2022.01.19 11:01:46 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO



16.1. Havendo alteração nos descontos compulsórios exigidos em lei que impliquem em redução da margem consignável do servidor, poderá a PREFEITURA suspender as consignações facultativas mensais vincendas, observando o disposto na legislação vigente, comprometendo-se em informar a ASSOCIAÇÃO o motivo da suspensão.

16.2. As consignações averbadas somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento dos servidores que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela PREFEITURA; e (iv) demais casos previstos na legislação específica. A ASSOCIAÇÃO, após notificação da ocorrência pela PREFEITURA, promoverá a cobrança do débito diretamente dos servidores.

16.3. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da(s) parcela(s) da(s) consignações será(ão) pago(s) pelos servidores diretamente à ASSOCIAÇÃO. A PREFEITURA se compromete a retomar as consignações em favor da ASSOCIAÇÃO, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

16.4. A suspensão dos benefícios assistenciais e/ou auxílio financeiro obedecerá a prioridade das averbações dos descontos mais antigos em relação aos mais recentes, mesmo quando objeto de renegociação, conforme disposto no Decreto nº 13.444/2021 de 17/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Caso o auxílio financeiro anteriormente contratado pelos servidores seja renegociado com a ASSOCIAÇÃO, a PREFEITURA deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação original, devendo a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Qualquer tolerância de uma das Partes para com a outra não importará em novação e/ou modificação do presente Convênio, o que somente poderá ocorrer mediante a celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio, alternativamente, de carta registrada, notificação em cartório, fax, e-mail ou outro meio de correspondência, aceito pelas Partes, a ser encaminhado diretamente ao destinatário indicado pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. A ASSOCIAÇÃO poderá ceder o objeto do presente convênio a terceiros, bem como a carteira de convênio respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. O não atendimento às disposições previstas no(a) Decreto/Lei nº 13.444/2021 poderá acarretar a suspensão da ASSOCIAÇÃO dentro do Sistema de Gestão de Consignações do Poder Executivo para a consignação de novos benefícios, até que sejam regularizadas as pendências identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICO
ADMINISTRATIVO 0489023500
0157

Anulado de forma digital por
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
TÉCNICO
ADMINISTRATIVO 04890235000157
Data: 2022.01.19 11:52:04 -0100'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO



22.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração e não poderá ser prorrogado, facultando-se a qualquer das Partes solicitar a sua rescisão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

22.2. Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) rescisão ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da ASSOCIAÇÃO, a PREFEITURA suspenderá o processamento das operações ainda não averbadas, permanecendo, em todos os casos, vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas à averbação, descômto e repasse até a integral liquidação das operações que estiverem em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Este Convênio obriga a ASSOCIAÇÃO e a PREFEITURA, bem como seus respectivos sucessores e cessionários de tal Parte.

23.2. A PREFEITURA não responderá solidariamente nem subsidiariamente por eventuais condenações ocorridas em processos movidos por servidores contra a ASSOCIAÇÃO.

23.3. A PREFEITURA responderá como devedora solidária e principal pagadora, se deixar de reter ou repassar à ASSOCIAÇÃO, por sua falha, culpa ou dolo, nos prazos fixados, o valor total (ou parcial, nos termos da cláusula 16.3.), das parcelas, ou das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1. As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 e alterações posteriores ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais, incluindo os dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso, especialmente para a prestação dos serviços previstos neste Convênio e obrigações legais ou regulatórias ou exercício de direitos em processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, e abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais.

24.2. As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter(em) acesso, em razão deste Convênio, ficando na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da lei e deste Convênio, observadas as peculiaridades aplicáveis ao poder público pela Lei Geral de Proteção de Dados.

24.3. As Partes possuem ciência e declaram que, quando atuarem na posição de controladores de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, as decisões sobre as finalidades de tratamentos de dados pessoais competirão a cada Parte de forma autônoma. Sem prejuízo, para os fins estabelecidos, obrigam-se as Partes a tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão do Convênio, para finalidades legítimas.

24.4. Em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais compartilhados entre as Partes, no âmbito deste Convênio, deve ser observado o que segue:

- (i) Enquanto controladoras de dados e sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, durante toda a execução deste Convênio, as Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, considerando os objetivos do tratamento, bem como, os riscos para os direitos e liberdades dos titulares.

ASSOCIACAO DOS
SERVIDORES TECNICO
ADMINISTRATIVO-048902350
00157

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES
TECNICO
ADMINISTRATIVO-04890235000157
Data: 2022.01.19 11:53:29 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO



- (ii) as Partes garantem, quando os serviços no âmbito deste Convênio implicarem no tratamento de dados pessoais, que haverá o enquadramento desse tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD;
- (iii) as Partes compartilharão os dados pessoais necessários para a execução do contrato e cumprimento de obrigação legal relacionados ao objeto do contrato; e
- (iv) as Partes irão cooperar entre si, nos limites da lei, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na LGPD, bem como no atendimento a eventuais solicitações de autoridades fiscalizadoras. Caso necessário, na hipótese de recebimento de qualquer requisição de titular envolvendo dados tratados em razão do presente Convênio, uma Parte deverá comunicar à outra com maior brevidade possível, de modo a assegurar o atendimento tempestivo da requisição.

24.5. As Partes manterão as informações confidenciais e os dados pessoais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) ajudar os titulares das informações e dos dados pessoais a terem proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais, indevidos ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

24.6. As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a autenticação de qualquer empregado, servidor, contratado ou preposto que possa ter acesso às informações confidenciais ou aos dados pessoais dos titulares, assegurando em cada caso que o acesso será estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar as informações ou os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Convênio e cumprimento da legislação aplicável.

24.7. Cada Parte deverá notificar a outra Parte na ocorrência de acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração ("Incidente relevante") que envolva os dados pessoais tratados em razão deste Convênio. A Parte responsável pela gestão e resposta ao incidente relevante deverá notificar a outra Parte com maior brevidade possível, indicando as seguintes informações: i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente); (v) a informação quanto aos titulares dos dados afetados; (vi) os riscos relacionados ao Incidente; (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente; (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados; (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos; (x) dados de contato de seu respectivo Encarregado ou, não havendo Encarregado, a outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (xi) descrição das possíveis consequências do evento.

24.8. As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes, inerentes à temática desta cláusula, permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término deste Convênio, seja por qual motivo for.

24.9. As Partes obrigam-se a cumprir toda legislação e regulamentação em vigor, relativa à política de privacidade e segurança cibernética que lhes for aplicável, comprometendo-se a fiscalizar e garantir que todos observem e cumpram o estabelecido nos referidos normativos.

ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICO
ADMINISTRATIVO:0489023
5000157

Assinado de forma digital por
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
TÉCNICO
ADMINISTRATIVO:0489023000157
Data: 2022.01.19 11:02:53 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1. Fica estabelecido entre as Partes que os serviços contratados, objeto deste Convênio, serão executados pela ASSOCIAÇÃO, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da ASSOCIAÇÃO perante a PREFEITURA, de modo a possibilitar a formalização de termos similares com outras entidades que porventura apresentem propostas de igual teor, em respeito ao princípio da isonomia.

25.2. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as Partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

25.3. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da PREFEITURA e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

25.4. As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo as regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

26.1. As Partes elegem o foro da cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

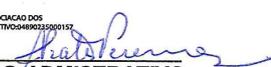
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

27.1. E, estando assim justos e contratados, firmam o presente em tantas vias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Seguro(BA), 19 de Janeiro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES TECNICO ADMINISTRATIVO/04990235000157
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS SERVIDORES TECNICO ADMINISTRATIVO/04990235000157
Dados: 2022.01.19 11:04:37 -03'00'


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
E AFINS DO ESTADO DA BAHIA – ASTEBA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____